

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003557/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073445/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102309/2019-12  
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENERIO ROSALES NEUMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de novembro de 2019**, vigorarão com os seguintes valores:

#### 1) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões-** R\$ 1.389,00 (um mil trezentos e oitenta e nove reais);

**b) empregados que percebam salário fixo -** R\$ 1.267,00 (um mil duzentos e

sessenta e sete reais);

**c) empregados ocupados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.187,00** (um mil cento e oitenta e sete reais).

II) Empregados em geral:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.421,00** (um mil quatrocentos e vinte e um reais);

**b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.324,00** (um mil trezentos e vinte e quatro reais);

**c) empregados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.215,00** (um mil duzentos e quinze reais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos **aprendizes**, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salário mínimo legal.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados pelo percentual de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2018, já reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Novembro/2018</b>	<b>2,55%</b>	<b>Mai/2019</b>	<b>0,37%</b>
<b>Dezembro/2018</b>	<b>2,55%</b>	<b>Junho/2019</b>	<b>0,22%</b>
<b>Janeiro/2019</b>	<b>2,55%</b>	<b>Julho/2019</b>	<b>0,21%</b>
<b>Fevereiro/2019</b>	<b>2,30%</b>	<b>Agosto/2019</b>	<b>0,11%</b>
<b>Março/2019</b>	<b>1,75%</b>	<b>Setembro/2019</b>	<b>0,04%</b>
<b>Abril/2019</b>	<b>0,97%</b>	<b>Outubro/2019</b>	<b>0,04%</b>

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2019**.

## CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas gratificações natalinas calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, quando a inflação do período for igual ou superior à 02 (dois por cento), de acordo com a variação do **IGP-M** (Fundação Getúlio Vargas).

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**, sob pena de pagamento de 2% (dois por centos ) de multa por dias de atraso.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já prevista em lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valor relativo a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelos empregadores para a aceitação de cheques.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se o respectivo adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas dispendidas na conferência do caixa deverão ser pagas como extraordinárias, quando realizadas após a jornada normal de trabalho.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de **6% (seis por cento)** por quinquênio de serviço, ininterruptamente, prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, perceberão um adicional no valor de **10% (dez por cento)** do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2020, desde que admitido até 30 de setembro de 2020 a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHES**

Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigada do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da

presente cláusula.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 2(dois) dias de cada semestre, para a internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigaç o das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso pr vio, faz -lo no verso do pr prio aviso.

#### **CL USULA VIG SIMA SEXTA - ALTERA OES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PR VIO**

Durante o aviso pr vio dado por qualquer das partes, salvo em caso de revers o ao cargo efetivo do exercente de cargo de confian a, ficam vedadas as altera oes nas condi oes de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescis o imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso pr vio

#### **CL USULA VIG SIMA S TIMA - AVISO PR VIO ESPECIAL**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos ter o direito a 60 (sessenta) dias de pr -aviso.

Item 1  - Em se tratando de aviso pr vio trabalhado, o empregado trabalhar  no m ximo 30 (trinta) dias, recebendo em pec nia os dias restantes.

Item 2  - A presente vantagem n o   cumulativa com a garantia prevista na Lei n o 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favor vel ao empregado.

### **Rela oes de Trabalho – Condi oes de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Avalia o de Desempenho**

#### **CL USULA VIG SIMA OITAVA - CARGO DE CONFIAN A**

Para efeito da exclus o do pagamento das horas extras ser o considerados cargos de confian a apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admiss o e demiss o de empregados, exclu dos os chefes, encarregados e supervisores.

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida a vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**

Obrigações de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos e que tenha mais de 45 anos de idade. Aplica-se também tais requisitos no caso de aposentadoria especial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício. Aplica-se também tal critério no caso da aposentadoria especial.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTOS DE RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

Fica estabelecido que nos dias 24 e 31 de dezembro a jornada dos trabalhadores não poderá exceder as 18 horas.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes **feriados**: 10 de abril de 2020, 11 de junho de 2020, 07 de setembro de 2020, 20 de setembro de 2020, 12 de outubro de 2020, 02 de novembro de 2020 e 15 de novembro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Respeitar a jornada de trabalho nos feriados que não poderá ser maior que 7 (sete) horas diárias;
- b) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos em geral, exceto a dos shoppings centers será no máximo das 09 horas as 18horas;
- c) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos de shopping centers será no máximo das 09 horas as 20 horas;
- d) Fazer lista de empregados que irão trabalhar no feriado e enviar ao sindicato profissional conveniente até 3 (três) dias antecedentes ao feriado.
- e) Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados nos feriados autorizados mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal. A certidão está condicionada a regularidade com a contribuição negocial patronal e poderá ser emitida pelo sindicato patronal até 31 de março de 2020.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que trabalharem nos feriados de: 10 de abril de 2020, 11 de junho de 2020 e 07 de setembro de 2020, poderão optar em receber uma folga até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a **R\$ 103,00** (cento e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas nesta convenção coletiva.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados que trabalharem nos feriados de: 20 de setembro de 2020, 12 de outubro de 2020, 02 de novembro de 2020 e 15 de novembro de 2020, poderão optar em receber uma folga até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a **R\$ 113,00** (cento e treze reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas nesta convenção coletiva.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- 1) O regime de compensação poderá ser estabelecido em período máximo de 90 (noventa) dias;
- 2) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- 3) As horas excedentes ao limite previsto no item "2" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- 4) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- 5) As empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia dos espelhos de controle;
- 6) A compensação ocorrerá sempre de segunda-feira a sábado.
- 7) As horas suplementares (horas extras) praticadas pelos comerciários no período de 10 até 21 de dezembro de 2019 não poderão ser incluídas no regime de compensação horária, devendo ser pagas, conjuntamente com o salário de dezembro de 2019, como horas extras, acrescidas do adicional legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Deverá ser observado como data de início do período estabelecido no item "2" acima, o regime de competência (o prazo iniciará desde o primeiro dia considerado no fechamento da folha).

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA**

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os curso e reuniões promovidos pelo empresa, quando de freqüência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRONICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

**Item único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo. A presente clausula terá eficácia apenas para as empresas que aderirem ao acordo coletivo que será posteriormente estabelecido pelos Sindicatos.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comuniquem à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUES DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo quando a inflação do período for igual ou superior à 02 (dois por cento), de acordo com a variação do **IGP-M** ( Fundação Getúlio Vargas).

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

### **Contribuições Sindicais**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os Sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o dispositivo no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de dezembro 2019, 2% do salário do mês de maio de 2020 e 2% do salário do mês de julho de 2020, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, **emitidas no Site [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** fica **limitado** ao valor total de **R\$ 318,00** (trezentos e dezoito reais) por empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS, que possuam ou não empregados, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial, em duas parcelas, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância e datas de recolhimento abaixo especificadas:

a) Microempresas - pagamento nos valores de **R\$ 93,00** (noventa e três reais), 1ª parcela até 10 de janeiro de 2020 e 2ª parcela até 10 de março de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

b) Empresas de pequeno porte - pagamento nos valores de **R\$ 137,00** (cento e

trinta e sete reais), 1ª parcela até 10 de janeiro de 2020 e 2ª parcela até 10 de março de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

c) Empresas - pagamento nos valores de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), 1ª parcela até 10 de janeiro de 2020 e 2ª parcela até 10 de março de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES**

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÓPIA DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição negocial, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 17 de novembro de 2019 até 16 de novembro de 2020, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

DENERIO ROSALES NEUMANN  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.